



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

DL 385 / 10

O presente projeto de lei busca prestigiar o Conselho Municipal de Saúde enquanto órgão do Controle Social, uma das colunas fundamentais do Sistema Único de Saúde, permitindo que eleja entre seus membros o seu presidente, o que atende aos princípios democráticos de autonomia dos órgãos de representação da sociedade, sem contudo, diminuir a representatividade dos segmentos sociais e mantendo íntegra o princípio da paridade.

O presidente do Conselho Nacional de Saúde é eleito entre os seus membros, não possuindo o Ministro de Estado da Saúde, a prerrogativa de presidir o Conselho como decorrência do cargo que ocupa no Executivo Federal. É bom que seja assim, pois imuniza o Conselho de eventual instrumentalização pelo Executivo, além de assegurar a sua desejada e esperada autonomia.

De outra sorte, parece contraditório que o titular da Secretaria objeto da ação fiscalizadora do Conselho Municipal, seja também o seu presidente, mesclando-se o fiscalizador com o fiscalizado. Sob nenhum aspecto, justifica-se que a presidência automática do Conselho Municipal de Saúde seja conferida ao Secretário Municipal de Saúde.

Sala das Sessões,

Vereador Jamil Murad
Líder do PCdoB